



SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE ATOS LEGISLATIVOS

Ofício nº 71/2022-SUPERLEGIS

Aracaju, 28 de setembro de 2022

Projeto de lei nº 245/2022

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 71/2022, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2023, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.*”

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

Manoel Pinto Dantas Neto
Superintendente Especial de Atos Legislativos

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em, 28/09/2022

[Assinatura]
Assinatura.

Márcia Cardoso Silva
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual **LUCIANO BISPO DE LIMA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



MENSAGEM Nº 7112022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

**Excelentíssimas Senhoras Deputadas,
Excelentíssimos Senhores Deputados,**

Referência: Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 245 | 2022**

Ementa : Dispõe sobre a Proposta Orçamentária do Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa, e dá outras providências.

É com grande satisfação que encaminhamos em anexo, para a apreciação e a deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2023, em conformidade com o Art. 150, § 5º e seus incisos, da Constituição Estadual, combinados com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 (Lei Estadual nº 9.078, de 28 de julho de



MENSAGEM Nº 71/2022

2022), com a Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente Projeto de Lei contempla os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com seus órgãos, fundos, empresas e entidades da Administração Direta e Indireta, e está estruturado em Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento.

Para a estimativa das receitas, utilizamos os parâmetros divulgados pelo Banco Central do Brasil, por meio do Boletim Focus, de 03 de junho de 2022, que apresenta o seguinte cenário para a economia brasileira em 2023: crescimento de 0,76 % do Produto Interno Bruto (PIB) e inflação de 4,39%, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Com base nesse cenário, nossa previsão, expressada na tabela 1, é que os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2023 atinjam o montante de R\$ 13.310.265.220,00, já deduzidos os valores das transferências constitucionais aos municípios e os recursos para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estimados em R\$ 3.237.701.888,00.

Esse valor estimado para a Receita Total representa um acréscimo de 9,33%, em termos nominais, em comparação com o valor estimado na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2022

MENSAGEM Nº 711/2022

(R\$ 12.173.837.958,00). Já para a Receita Corrente Líquida (RCL), estamos prevendo um montante de R\$ 11.151.195.319,00.

Tabela 1 - Evolução das Principais Receitas, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (em R\$ 1,00)

Receita	2020	2021	2022	2023
FPE	3.841.449.587	5.103.402.104	4.447.449.416	6.051.922.426
ICMS	3.498.299.445	4.246.252.466	4.145.904.921	4.580.429.050
IRRF	588.012.378	699.716.113	497.697.500	795.369.200
IPVA	265.236.412	284.961.725	313.692.854	318.398.245
Transferência SUS	488.333.472	423.444.262	604.298.365	462.902.795
FUNDEB	658.651.332	854.167.572	781.681.910	989.992.710
Convênios	111.503.561	112.395.848	283.262.020	255.854.670
Operações de Crédito	97.990.243	153.752.313	569.825.700	317.876.782
Demais Receitas	3.173.955.288	2.654.579.056	3.241.217.370	2.775.221.230
Orçamento Bruto	12.723.431.719	14.532.671.460	14.885.030.056	16.547.967.108
Deduções Const. Legais (-)	2.307.215.707	2.866.288.373	2.711.192.098	3.237.701.888
Total Orçamento Fiscal	10.416.216.012	11.666.383.087	12.173.837.958	13.310.265.220

Fonte: i-Gesp

*Orçamento Bruto = Receita Corrente (Incluindo Intraorçamentária) + Receita de Capital.

2020 e 2021 = Valores Realizados; 2022 = Valores Orçados; 2023 = Valores da Proposta Orçamentária.

A Tabela 1 apresenta o Fundo de Participação dos Estados (FPE), o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as transferências do Sistema Único de Saúde (SUS) e do FUNDEB, os convênios e as operações de crédito como as principais fontes de recursos do orçamento estadual. Estas fontes somadas representam mais de 80% do Orçamento Bruto do Estado estimado para 2023.

MENSAGEM Nº 7112022

O FPE e o ICMS somam R\$10.632.351.476,00. Por imposição legal, 20% do ICMS e do FPE são destinados ao FUNDEB, que geram uma dedução de R\$ 1.902.973.841,00. Em relação aos repasses para os municípios, 25% do ICMS são deduzidos, correspondendo a R\$ 1.117.482.263,00. Assim, os R\$ 7.611.895.373,00 restantes do ICMS e FPE representam cerca de 57% da Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social estimada para 2023.

Pelo lado das Despesas, representadas pela tabela 2, as Correntes, que compreendem dispêndios governamentais imprescindíveis à prestação dos serviços à sociedade, absorvem cerca de 88% da Receita Total prevista para o exercício de 2023. Esse valor corresponde a um acréscimo da ordem de 9,51% em relação ao orçado em 2022.

Tabela 2 - Evolução da Despesa, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Categoria Econômica e Grupo de Despesa (R\$ 1,00)

Despesas	2020	2021	2022	2023
Despesas Correntes	9.222.392.260	10.225.984.219	10.737.998.486	11.759.499.732
Pessoal e Encargos Sociais	6.326.567.212	6.740.051.743	7.354.911.290	7.950.801.807
Juros e Encargos da Dívida	85.896.720	147.006.361	167.591.810	227.345.966
Outras Despesas Correntes	2.809.928.326	3.338.926.115	3.215.495.386	3.581.351.959
Despesas de Capital	668.607.980	754.191.336	1.417.977.680	1.328.253.520
Investimentos	282.282.032	417.221.924	1.113.300.490	1.046.091.541
Inversões Financeiras	132.834.144	76.791.256	80.000.000	71.900.000
Amortização da Dívida	253.491.802	260.178.156	224.677.190	210.261.979
Reservas*	-	-	17.861.792	222.511.968
Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	9.891.000.240	10.980.175.555	12.173.837.958	13.310.265.220

Fonte: i-Gesp

2020 e 2021 = Valores Realizados; 2022 = Valores Orçados; 2023 = Valores da Proposta Orçamentária.



MENSAGEM Nº 7112022

* Reservas compreendem Reserva de Contingência e o valor destinado a Emendas Parlamentares Impositivas. As emendas parlamentares, ao final da aprovação da Lei Orçamentária, passam a figurar como despesas vinculadas à dotação orçamentária a que se destinam, sendo retiradas da unidade de “Reservas”. Assim, os valores dos anos 2020 a 2022 contemplam apenas a Reserva de Contingência, que, por não ter sido executada em 2020 e 2021, apresenta-se sem valor.

No rol das Despesas Correntes, destaca-se o grupo Pessoal e Encargos Sociais, cujo valor está estimado para 2023 é de R\$ 7.950.801.807,00. Nesse valor, já estão incluídos os gastos com inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), e do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Ainda em relação às Despesas com Pessoal, obedecendo ao inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei nº. 9.078, de 28 de julho de 2022 - LDO, que tratam sobre a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e o próprio Executivo, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, o Governo do Estado poderá conceder revisão no ano de 2023.

No tocante às Despesas de Capital, cerca de 79% dos recursos serão absorvidos pelos investimentos, que devem alcançar, no exercício de 2023, a cifra de R\$ 1.046.091.541,00, custeados com recursos próprios, operações de crédito e convênios efetivados pelo estado.

Com relação aos gastos sociais prioritários, destacamos que, para as áreas de Saúde, Educação e Segurança Pública, estamos alocando recursos da



MENSAGEM Nº 7112022

ordem de R\$ 5.060.952.257,00, o que corresponde a cerca de 38,02% da despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para 2023.

As Emendas Parlamentares, por sua vez, atingiram o valor de R\$ 111.511.968,00, que corresponde a pouco mais de 1% da Receita Corrente Líquida, conforme o art. 17 da 9.078, de 28 de julho de 2022 - LDO, e o art. 151, caput e §§ 7º, 8º e 9º, da Constituição do Estado de Sergipe.

O Orçamento de Investimento das Empresas está estimado em R\$ 244.722.105,00. Esse orçamento é composto por recursos das empresas independentes: BANESE, DESO, SEGRASE e SERGÁS.

Por fim, é visível o avanço promovido no saneamento das contas públicas para a correta aplicação dos recursos em benefício da sociedade. Os investimentos com recursos próprios apontam aumento substancial (23,23% a mais que o estipulado na LOA 2022), enquanto a despesa com saúde consignada no Orçamento de 2023 está em 13% das receitas de impostos. Os investimentos, como é sabido, alavancam a atividade econômica, gerando empregos e melhorando a renda dos cidadãos. Já o cuidado com a saúde reforça o compromisso com a vida da nossa gente, sendo fato inédito a alocação de verbas públicas em percentual superior ao mínimo constitucional de 12%.

Na certeza de contarmos com o apoio de sempre de Vossas Excelências, para continuarmos construindo um futuro melhor para o povo sergipano, aproveitamos a oportunidade para congratularmo-nos com as senhoras



MENSAGEM Nº 711/2022

e os senhores membros dessa Casa Legislativa, ao tempo que renovamos os votos de elevado apreço e consideração.

Aracaju, 18 de setembro de 2022.

Saudações Democráticas!


BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 245 | 2022
DE DE DE 2022

Dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o Exercício de 2023, estimando a Receita e fixando a Despesa, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO
DO ORÇAMENTO DO ESTADO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Sergipe para o Exercício de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 245/2022
DE DE DE 2022

Art. 2º A Receita Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o Exercício de 2023, estimada no mesmo valor da Despesa Total de que trata o art. 4º, é de R\$ 13.310.265.220,00 (treze bilhões trezentos e dez milhões duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte reais).

Art. 3º As receitas, decorrentes de arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente e classificadas segundo Categorias Econômicas, encontram-se discriminadas no Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para o Exercício de 2023, no mesmo valor estimado da Receita Total de que trata o art. 2º, está fixada em 13.310.265.220,00 (treze bilhões, trezentos e dez milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

Art. 5º A despesa fixada, discriminada por função, por Poder, por órgão, por categoria econômica e por grupo de despesa, encontra-se no Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

Art. 6º A Despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas Independentes, para o Exercício de 2023, foi fixada em R\$ 244.722.105,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões setecentos e vinte e dois mil cento e cinco reais), com o seguinte desdobramento por entidade:

I - Serviços Gráficos de Sergipe - SEGRASE: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - Banco do Estado de Sergipe S.A. - BANESE: R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais);

III - Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO: R\$ 170.094.105,00 (cento e setenta milhões noventa e quatro mil cento e cinco reais);



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
PROJETO DE LEI Nº 245 | 2022
DE DE DE 2022

IV – Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGAS: R\$ 20.628.000,00 (vinte milhões seiscentos e vinte e oito mil reais).

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES E PARA CONTRATAÇÃO DE
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o aumento de dotações constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e suas alterações, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesa e modalidades de aplicação de atividades, projetos e operações especiais.

§ 1º As aberturas de Créditos Suplementares por anulação de dotação referentes a Pessoal e Encargos Sociais e as decorrentes do superávit financeiro apurado em balanço não oneram o limite previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Na abertura de Créditos Suplementares previstos no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 3º O Governador pode delegar competência ao Secretário de Estado da Fazenda, para que, através de Portaria, disponha sobre a abertura de créditos orçamentários suplementares, nos termos do art. 39, *caput*, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.078, de 28 de julho de 2022).

§ 4º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas de que trata o *caput* deste artigo, realizadas numa mesma atividade, projeto ou operação especial, não constituem créditos adicionais ao Orçamento, nos termos do art. 38 e seu parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.078, de 28 de julho de 2022), devendo essas alterações serem oriundas de portaria do Secretário de Estado da Fazenda.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 245/2022
DE DE DE 2022

§ 5º A mera alteração de elemento de despesa sem modificação de projeto, atividade ou operação especial e sem mudança de categoria econômica, grupo de despesa ou modalidade de aplicação configura ajuste de nível gerencial, não caracterizando crédito adicional nem remanejamento, podendo ser feita pelo próprio órgão ou entidade titular da dotação através do Sistema de Gestão Integrado (i-Gesp).

CAPÍTULO V
DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e metas definidas no Plano Plurianual – PPA 2020 - 2023.

§ 1º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2023 apresentam a regionalização em 8 (oito) territórios de planejamento, conforme adotado no PPA 2020-2023.

§ 2º A relação de programas e ações orçamentárias consta em Demonstrativos específicos do Anexo I desta Lei.

§ 3º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, fixado para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, indicando, em campo próprio do empenho, o elemento de despesa a que se refere.

Art. 10. Os créditos especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022, ao serem reabertos, no Exercício de 2023, na forma do § 2º do art. 152 da Constituição Estadual, devem obedecer à classificação adotada nesta Lei.

Art. 11. Os valores iniciais das dotações constantes do Orçamento Estadual de que trata esta Lei poderão ser atualizados, a partir de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO DE LEI Nº 245 /2022
DE DE DE 2022

1º de janeiro de 2023, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, no período de julho a novembro de 2022, mais a previsão do respectivo índice de dezembro de 2022, de acordo com o que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 9.078, de 28 de julho de 2022).

Art. 12. As alterações do orçamento aprovadas pelo Poder Legislativo integram o Orçamento e dão origem ao Anexo II desta Lei, salvo em caso de veto.

Art. 13. O Orçamento Estadual tratado nesta Lei compreende também os Orçamentos das autarquias, fundações e fundos, que incluem os recursos decorrentes do Tesouro do Estado e os provenientes de Outras Fontes, englobando as respectivas Receitas e Despesas.

Parágrafo único. A abertura de créditos adicionais nos orçamentos das entidades supervisionadas da Administração Estadual Indireta, nos termos desta Lei ou de legislação pertinente que venha posteriormente a ser aprovada, deve ser feita por ato do Poder Executivo Estadual.

Art. 14. A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei Orçamentária, deve divulgar a programação orçamentária e financeira de cada órgão e entidade que integra os orçamentos de que trata esta mesma Lei e indicar, quando couber, o detalhamento de ações, com suas metas físicas e financeiras, dentro dos valores estabelecidos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2022; 201º da Independência e 134º da República.